

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL

PROCESSO Nº 008/2025

DISPENSA Nº 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observando as datas, horários e locais discriminados a seguir.

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 27 DE MARÇO DE 2025
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 31 DE MARÇO DE 2025, ATÉ ÀS 10:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 31 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:45
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	112.000.002	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO; O serviço de Levantamento Arquitetônico, deverá consistir na medição detalhada do edifício existente, com registro das dimensões, layout, elementos construtivos, aberturas, instalações aparentes e demais características relevantes, a fim de produzir uma planta precisa que servirá de base para o desenvolvimento do projeto.	SV	01
02	112.000.003	LAUDO DE ESTABILIDADE; O Laudo de Estabilidade Estrutural, tem como objetivo a análise técnica das fissuras identificadas na edificação, decorrentes de recalque de fundação. O serviço deverá incluir vistoria in loco, registro fotográfico, avaliação das patologias, diagnóstico das causas e a emissão de um parecer técnico indicando a condição estrutural atual, possíveis riscos e recomendações para correção e reforço, garantindo a segurança e estabilidade da construção.	SV	01
03	112.000.004	PROJETO DE REFORMA (BÁSICO); O Projeto de Reforma, deverá ser desenvolvido com base nas diretrizes apresentadas, contemplando a adequação dos espaços para melhor funcionalidade, acessibilidade e segurança, além da atualização dos elementos arquitetônicos e construtivos necessários. O projeto incluirá a revisão e reconfiguração dos ambientes conforme as necessidades do local, compatibilização com as instalações existentes e a definição de soluções técnicas que garantam a melhoria estrutural, estética e operacional da edificação.	SV	01
04	112.000.005	MEMORIAL DESCRITIVO; O Memorial Descritivo, deverá detalhar todas as especificações técnicas e construtivas do Projeto de Reforma, incluindo materiais, acabamentos, métodos executivos e padrões de qualidade a serem seguidos. O documento deverá servir como referência para a correta execução da obra, garantindo conformidade com as diretrizes do	SV	01
05	112.000.006	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; A Planilha Orçamentária, deverá apresentar a composição detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços previstos. O documento deverá incluir a descrição dos itens, quantidades, unidades de medida, preços unitários e totais, permitindo uma estimativa precisa do investimento necessário. A planilha será elaborada com base no projeto e memorial descritivo, seguindo referências de mercado e normas técnicas.	SV	01
06	112.000.007	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; O Cronograma Físico-Financeiro, deverá estabelecer a programação sequencial das etapas da obra, relacionando a execução dos serviços ao planejamento financeiro. O documento deverá detalhar a distribuição das atividades ao longo do tempo, com prazos, percentuais de avanço físico e respectivos desembolsos, garantindo o controle e acompanhamento eficiente da execução.	SV	01
07	112.000.008	COMPOSIÇÃO DO BDI; A Composição do BDI, deverá ser elaborada com a inclusão de todos os encargos indiretos que incidem sobre os custos diretos da obra. O cálculo considerará tributos, despesas administrativas, custos financeiros, seguros, garantias, lucro e demais fatores que impactam a formação do preço final do contrato.	SV	01
08	112.000.009	ACOMPANHAMENTO DA OBRA (REFORMA); O Acompanhamento de Obra da Reforma da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista deverá ser realizado por meio de no	SV	01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

		mínimo cinco visitas técnicas, com o objetivo de verificar a conformidade da execução em relação ao projeto e especificações estabelecidas. Durante o acompanhamento, deverão ser realizadas ao menos duas medições para aferição do avanço físico dos serviços, além da elaboração de relatórios fotográficos detalhados, registrando o progresso da obra, eventuais não conformidades e recomendações técnicas.		
--	--	---	--	--

2- JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG encontra-se em um processo de planejamento para a realização de reforma de suas instalações, com o objetivo de assegurar a manutenção das suas atividades institucionais de forma segura e eficiente, e garantir o atendimento adequado às demandas dos cidadãos e servidores. A reforma das instalações da Câmara Municipal requer a elaboração de documentação técnica especializada, que envolve projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, entre outros, imprescindíveis para a execução da obra. O serviço demanda conhecimento técnico específico e a contratação de uma empresa qualificada que tenha experiência comprovada e notória especialização na área, visto que a adequação do prédio deve atender a normas técnicas, de segurança e de acessibilidade, conforme as exigências legais.

Considerando a importância da Câmara Municipal para a população de São Sebastião da Bela Vista/MG, a continuidade das atividades legislativas não pode ser interrompida durante a reforma. A elaboração da documentação necessária à execução da reforma deve ser realizada de maneira urgente e com precisão, para que a obra aconteça sem impactos nas funções da Casa Legislativa e sem prejudicar os serviços prestados à comunidade.

A contratação direta de empresa especializada para a elaboração da documentação técnica está amparada pelo artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, cuja execução envolva a elaboração de projetos, estudos ou documentação necessária para a reforma e modernização de bens imóveis. Esse dispositivo legal é aplicável quando os serviços requerem a atuação de profissionais com notória especialização, como no caso da elaboração dos projetos que garantirão a execução segura e eficiente da reforma.

A dispensa de licitação também é justificada pela urgência e pela impossibilidade de aguardar o processo licitatório, pois a Câmara Municipal precisa de uma documentação técnica pronta para que o processo de reforma seja iniciado sem comprometer a continuidade

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de suas atividades. Portanto, considerando a especificidade técnica do serviço e a urgência para garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de documentação técnica, como projeto arquitetônico e demais documentos necessários à reforma, é plenamente justificada e amparada pela legislação vigente.

A dispensa de licitação visa assegurar a eficiência e celeridade no processo de elaboração da documentação técnica, possibilitando a execução da reforma sem interrupções nas atividades do Poder Legislativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME dê nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado.

Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita com fornecedores da região que prestam o serviço requerido. Conforme a Lei 14.133 de 2021.

Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de **R\$ 14.048,00 (quatorze mil e quarenta e oito reais)**.

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

5.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade/objeto deste procedimento de contratação direta, desse

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no item 8 deste AVISO, vedados os que estiverem cumpridas sanções previstas, legislação vigente, aplicável à matéria.

5.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3. O impedimento de que trata o subitem 3.2.3, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6- DO JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

6.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

6.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

6.4. É facultado ao agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

6.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

6.6. Após a análise da proposta e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

7- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

7.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025.

7.2. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, à Agente de Contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

7.1.1 POR MEIO ELETRÔNICO:

7.1.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 31/03/2025 às 10:00h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.1.1.2. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 8 deste AVISO, através do endereço de e-mail: cmssbelavista@gmail.com, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2025; ou

7.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, 31/03/2025 às 10:00h;

7.1.2.2. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Envelope 1 – “Proposta de Preços”	Envelope 2 – “Documentação para habilitação”
Razão Social :	Razão Social :
CNPJ:	CNPJ:
Endereço:	Endereço:
À Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG - Comissão de Contratação	À Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG - Comissão de Contratação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

7.1.2.3. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 8 deste AVISO.

7.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

7.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente de Contratação.

7.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II (MODELO DE ORÇAMENTO).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

7.6.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II.

7.6.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

7.6.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

7.6.2.2. Prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

7.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

7.8. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

7.9. O Agente de Contratação examinará a proposta de preços, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

7.10. A empresa interessada, por ocasião da participação nesta dispensa de licitação, poderá apresentar, no prazo previsto no preâmbulo deste AVISO, somente a proposta de preços (cotação), no entanto, caso a proposta apresentada seja classificada em primeiro lugar (vencedora), a empresa proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 8 deste AVISO, no prazo a ser fixado pelo Agente de Contratação ou pelo Órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Requisitante.

8- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

8.1.3. Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou

8.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

8.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

8.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

8.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 A Licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa a qual estiver vinculada a licitante, válida e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação;

8.3.2 Comprovação do profissional responsável de aptidão para serviços compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

8.5.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.5.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

8.5.2. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

8.5.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a Qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

8.5.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

8.5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os documentos referidos no item 8.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento mensal a prestação de serviço, sendo o valor inalterado independentemente da quantidade de realizações do serviço no mês e do tempo de duração da reunião.

7.2. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

7.3. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.6. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
--------------------------	--

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço de acordo com este Termo de Referência, em total conformidade com o mesmo, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

10.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos incidentes sobre o serviço deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do serviço contratado;

10.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a prestação do serviço que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

10.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.11. O(s) serviço(s) desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da prestação pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 13.1 deste Termo de Referência.

10.12. Não havendo condições para a prestação do(s) serviço(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviço(s), os motivos para a não realização da

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

prestação será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

10.13. Não havendo a prestação do serviço pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

10.14. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

10.15. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos equipamentos.

10.16. Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o serviço que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

10.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações estão obrigadas a prontamente atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual.

10.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos equipamentos que venham a ser danificar por ocasião de transporte indevido e não acondicionados devidamente para a proteção dos objetos.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando-o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

11.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

11.6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ficam designados para fiscalizar prestação do serviço durante a realizações das sessões, os servidores:

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

12.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.11 a 13.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

14.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

14.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

São Sebastião da Bela Vista, 26 de março de 2025

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	112.000.002	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO; O serviço de Levantamento Arquitetônico, deverá consistir na medição detalhada do edifício existente, com registro das dimensões, layout, elementos construtivos, aberturas, instalações aparentes e demais características relevantes, a fim de produzir uma planta precisa que servirá de base para o desenvolvimento do projeto.	SV	01
02	112.000.003	LAUDO DE ESTABILIDADE; O Laudo de Estabilidade Estrutural, tem como objetivo a análise técnica das fissuras identificadas na edificação, decorrentes de recalque de fundação. O serviço deverá incluir vistoria in loco, registro fotográfico, avaliação das patologias, diagnóstico das causas e a emissão de um parecer técnico indicando a condição estrutural atual, possíveis riscos e recomendações para correção e reforço, garantindo a segurança e estabilidade da construção.	SV	01
03	112.000.004	PROJETO DE REFORMA (BÁSICO); O Projeto de Reforma, deverá ser desenvolvido com base nas diretrizes apresentadas, contemplando a adequação dos espaços para melhor funcionalidade, acessibilidade e segurança, além da atualização dos elementos arquitetônicos e construtivos necessários. O projeto incluirá a revisão e reconfiguração dos ambientes conforme as necessidades do local, compatibilização com as instalações existentes e a definição de soluções técnicas que garantam a melhoria estrutural, estética e operacional da edificação.	SV	01
04	112.000.005	MEMORIAL DESCRITIVO; O Memorial Descritivo, deverá detalhar todas as especificações técnicas e construtivas do Projeto de Reforma, incluindo materiais, acabamentos, métodos executivos e padrões de qualidade a serem seguidos. O documento deverá servir como referência para a correta execução da obra, garantindo conformidade com as diretrizes do	SV	01
05	112.000.006	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; A Planilha Orçamentária, deverá apresentar a composição detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços previstos. O documento deverá incluir a descrição dos itens, quantidades, unidades de medida, preços unitários e totais, permitindo uma estimativa precisa do investimento necessário. A planilha será elaborada com base no projeto e memorial descritivo, seguindo referências de mercado e normas técnicas.	SV	01
06	112.000.007	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; O Cronograma Físico-Financeiro, deverá estabelecer a programação sequencial das etapas da obra, relacionando a execução dos	SV	01

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

		serviços ao planejamento financeiro. O documento deverá detalhar a distribuição das atividades ao longo do tempo, com prazos, percentuais de avanço físico e respectivos desembolsos, garantindo o controle e acompanhamento eficiente da execução.		
07	112.000.008	COMPOSIÇÃO DO BDI; A Composição do BDI, deverá ser elaborada com a inclusão de todos os encargos indiretos que incidem sobre os custos diretos da obra. O cálculo considerará tributos, despesas administrativas, custos financeiros, seguros, garantias, lucro e demais fatores que impactam a formação do preço final do contrato.	SV	01
08	112.000.009	ACOMPANHAMENTO DA OBRA (REFORMA); O Acompanhamento de Obra da Reforma da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista deverá ser realizado por meio de no mínimo cinco visitas técnicas, com o objetivo de verificar a conformidade da execução em relação ao projeto e especificações estabelecidas. Durante o acompanhamento, deverão ser realizadas ao menos duas medições para aferição do avanço físico dos serviços, além da elaboração de relatórios fotográficos detalhados, registrando o progresso da obra, eventuais não conformidades e recomendações técnicas.	SV	01

2 - DOS PRAZOS

- 2.1. O adjudicatário deverá assinar a Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, N° 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.
- 2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 2.4. A entrega e a prestação de serviço deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.
- 2.5. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo** de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, emitida pela Câmara Municipal.

3.2. As despesas relacionadas à prestação de serviço tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do serviço no ato, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto.

3.4. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar o serviço de contratação na Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG, após a ordem de fornecimento emitida pela respectiva Câmara, de segunda à sexta, no horário das 8h às 15h.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

6.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7- CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
--------------------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço conforme especificações definidas no projeto básico, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Manter, durante todo o período de realização da obra, em local visível, a placa de identificação da CONTRATADA constando a razão social, valor da obra, os nomes dos seus responsáveis técnicos, endereço da Empresa;

9.3. Manter o seu pessoal, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, possibilitando a identificação dos mesmos, bem como da CONTRATADA, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em cumprimento ao que determina as normas legais;

9.4. Manter no local da obra, responsável técnico, como seu preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA, na execução do CONTRATO;

9.5. Manter sempre limpa a área de realização dos serviços, removendo entulho para local próprio e adequado, quando for o caso;

9.6. Empregar métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes, se, quando da execução dos serviços, houver demolições;

9.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade em relação a execução dos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

9.10. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

deverá responder pela fiel execução do Contrato;

9.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

9.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

9.14. Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à obra, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nas condições definidas neste instrumento;

9.15. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para paralisar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços prestados que julgar inadequados;

9.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

9.18. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de execução dos serviços contratados;

9.21. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a função do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

9.22. Executar a obra de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

9.23. Manter na obra, profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG;

9.24. Manter na obra, Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento dos serviços e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato;

9.25. As instalações e os equipamentos necessários à execução da obra estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Câmara Municipal São Sebastião da Bela Vista -MG, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE;

9.26. A equipe técnica que participará da execução da obra, por ocasião da contratação e sempre que necessário, estará sujeita à aprovação da CONTRATANTE;

9.27. Assegurar à CONTRATANTE utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do Serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9.30. Entregar a obra completamente limpa, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento desta Cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21;

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

10.4. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

10.5. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

10.6. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

10.8. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.10. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

10.11. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.12. Solicitar a substituição imediata dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

10.13. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

10.14. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

10.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.

10.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.18. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

10.19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG.

10.20. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.21. Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.22. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

10.23. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

10.24. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

10.25. Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

10.26. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21.

10.27. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.28. Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Denilson Silvério Pereira.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

definidos na referida Lei (art. 159).

13 - JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG encontra-se em um processo de planejamento para a realização de reforma de suas instalações, com o objetivo de assegurar a manutenção das suas atividades institucionais de forma segura e eficiente, e garantir o atendimento adequado às demandas dos cidadãos e servidores. A reforma das instalações da Câmara Municipal requer a elaboração de documentação técnica especializada, que envolve projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, entre outros, imprescindíveis para a execução da obra. O serviço demanda conhecimento técnico específico e a contratação de uma empresa qualificada que tenha experiência comprovada e notória especialização na área, visto que a adequação do prédio deve atender a normas técnicas, de segurança e de acessibilidade, conforme as exigências legais.

Considerando a importância da Câmara Municipal para a população de São Sebastião da Bela Vista/MG, a continuidade das atividades legislativas não pode ser interrompida durante a reforma. A elaboração da documentação necessária à execução da reforma deve ser realizada de maneira urgente e com precisão, para que a obra aconteça sem impactos nas funções da Casa Legislativa e sem prejudicar os serviços prestados à comunidade.

A contratação direta de empresa especializada para a elaboração da documentação técnica está amparada pelo artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, cuja execução envolva a elaboração de projetos, estudos ou documentação necessária para a reforma e modernização de bens imóveis. Esse dispositivo legal é aplicável quando os serviços requerem a atuação de profissionais com notória especialização, como no caso da elaboração dos projetos que garantirão a execução segura e eficiente da reforma.

A dispensa de licitação também é justificada pela urgência e pela impossibilidade de aguardar o processo licitatório, pois a Câmara Municipal precisa de uma documentação técnica pronta para que o processo de reforma seja iniciado sem comprometer a continuidade de suas atividades. Portanto, considerando a especificidade técnica do serviço e a urgência para garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de documentação

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

técnica, como projeto arquitetônico e demais documentos necessários à reforma, é plenamente justificada e amparada pela legislação vigente.

A dispensa de licitação visa assegurar a eficiência e celeridade no processo de elaboração da documentação técnica, possibilitando a execução da reforma sem interrupções nas atividades do Poder Legislativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 26 de março de 2025.

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

DADOS DO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CIDADE E CEP:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
BANCO:		AG.:		CONTA:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO; O serviço de Levantamento Arquitetônico, deverá consistir na medição detalhada do edifício existente, com registro das dimensões, layout, elementos construtivos, aberturas, instalações aparentes e demais características relevantes, a fim de produzir uma planta precisa que servirá de base para o desenvolvimento do projeto.	SV	01		
02	LAUDO DE ESTABILIDADE; O Laudo de Estabilidade Estrutural, tem como objetivo a análise técnica das fissuras identificadas na edificação, decorrentes de recalque de fundação. O serviço deverá incluir vistoria in loco, registro fotográfico, avaliação das patologias, diagnóstico das causas e a emissão de um parecer técnico indicando a condição estrutural atual, possíveis riscos e recomendações para correção e reforço, garantindo a segurança e estabilidade da construção.	SV	01		
03	PROJETO DE REFORMA (BÁSICO); O Projeto de Reforma, deverá ser desenvolvido com base nas diretrizes apresentadas, contemplando a adequação dos espaços para melhor funcionalidade, acessibilidade e segurança, além da atualização dos elementos arquitetônicos e construtivos necessários. O projeto incluirá a revisão e reconfiguração dos ambientes conforme as necessidades do local, compatibilização com as instalações existentes e a definição de soluções técnicas que garantam a melhoria estrutural, estética e operacional da edificação.	SV	01		
04	MEMORIAL DESCRITIVO; O Memorial Descritivo, deverá detalhar todas as especificações técnicas e construtivas do Projeto de Reforma, incluindo materiais, acabamentos, métodos executivos e padrões de qualidade a serem seguidos. O documento deverá servir como referência para a correta execução da obra, garantindo conformidade com as diretrizes do projeto e	SV	01		

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

	normas vigentes, além de orientar a fiscalização e o orçamento dos serviços necessários para a intervenção na edificação.				
05	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; A Planilha Orçamentária, deverá apresentar a composição detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços previstos. O documento deverá incluir a descrição dos itens, quantidades, unidades de medida, preços unitários e totais, permitindo uma estimativa precisa do investimento necessário. A planilha será elaborada com base no projeto e memorial descritivo, seguindo referências de mercado e normas técnicas.	SV	01		
06	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO; O Cronograma Físico-Financeiro, deverá estabelecer a programação sequencial das etapas da obra, relacionando a execução dos serviços ao planejamento financeiro. O documento deverá detalhar a distribuição das atividades ao longo do tempo, com prazos, percentuais de avanço físico e respectivos desembolsos, garantindo o controle e acompanhamento eficiente da execução.	SV	01		
07	COMPOSIÇÃO DO BDI; A Composição do BDI, deverá ser elaborada com a inclusão de todos os encargos indiretos que incidem sobre os custos diretos da obra. O cálculo considerará tributos, despesas administrativas, custos financeiros, seguros, garantias, lucro e demais fatores que impactam a formação do preço final do contrato.	SV	01		
08	ACOMPANHAMENTO DA OBRA (REFORMA); O Acompanhamento de Obra da Reforma da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista deverá ser realizado por meio de no mínimo cinco visitas técnicas, com o objetivo de verificar a conformidade da execução em relação ao projeto e especificações estabelecidas. Durante o acompanhamento, deverão ser realizadas ao menos duas medições para aferição do avanço físico dos serviços, além da elaboração de relatórios fotográficos detalhados, registrando o progresso da obra, eventuais não conformidades e recomendações técnicas.	SV	01		

2

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração da proposta declara ciência das condições das especificações dos serviços.

_____, _____ de março de 2025.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

DECLARAÇÃO

PROPONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 07/2025

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

São Sebastião da Bela Vista, XX de março 2025

PROPONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO Nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr.(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, N° 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A entrega e a prestação de serviço deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do bem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

6.4. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

6.5. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.6. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 6.8. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.10. Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- 6.11. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 6.12. Solicitar a substituição imediata dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 6.13. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 6.14. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 6.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.
- 6.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 6.18. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6.19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG.

6.20. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

6.21. Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

6.22. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

6.23. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

6.24. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

6.25. Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

6.26. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21.

6.27. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

6.28. Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar o serviço conforme especificações definidas no projeto básico, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Manter, durante todo o período de realização da obra, em local visível, a placa de identificação da CONTRATADA constando a razão social, valor da obra, os nomes dos seus responsáveis técnicos, endereço da Empresa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.3. Manter o seu pessoal, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, possibilitando a identificação dos mesmos, bem como da CONTRATADA, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em cumprimento ao que determina as normas legais;

7.4. Manter no local da obra, responsável técnico, como seu preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA, na execução do CONTRATO;

7.5. Manter sempre limpa a área de realização dos serviços, removendo entulho para local próprio e adequado, quando for o caso;

7.6. Empregar métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes, se, quando da execução dos serviços, houver demolições;

7.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade em relação a execução dos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

7.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

7.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.13. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

7.14. Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à obra, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nas condições definidas neste instrumento;

7.15. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para paralisar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços prestados que julgar inadequados;

7.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

7.18. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos serviços contratados;

7.21. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a função do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

7.22. Executar a obra de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.23. Manter na obra, profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG;

7.24. Manter na obra, Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento dos serviços e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato;

7.25. As instalações e os equipamentos necessários à execução da obra estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela Câmara Municipal São Sebastião da Bela Vista -MG, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE;

7.26. A equipe técnica que participará da execução da obra, por ocasião da contratação e sempre que necessário, estará sujeita à aprovação da CONTRATANTE;

7.27. Assegurar à CONTRATANTE utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do Serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.30. Entregar a obra completamente limpa, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento desta Cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21;

7.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório da Ata;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Lucas Fernando Lopes da Silva.
- b) **Suplente:** Denilson Silvério Pereira.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXXXXXX 2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12